CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

Ao Exmo. Sr. Vereador
Wellington Moreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA LEI DA LIBERDADE RELIGIOSA".

Art. 1º – Fica instituído no Município de Nova Friburgo a Semana Municipal da Liberdade Religiosa, a ser realizado, anualmente, na semana do dia 16 do mês de novembro.

I – Deverá estar em consonância com o Dia Nacional de combate a Intolerância Religiosa, realizado anualmente no dia 21 de janeiro.

II - Deverá estar em consonância com o Dia Internacional da Tolerância, instituído pela ONU, realizado no dia 16 de novembro.

Art. 2° – A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminá rios, palestras, ações no espaço público, panfletagem, e outros meios voltados para

promoção e valorização da Liberdade Religiosa.

Art. 3º – Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, espaços culturais, praças públicas em diversos bairros do município.

Paragrafo único - Nas ações desenvolvidas durante a semana Municipal da Liberdade Religiosa, poderão participar e deverão ser convidadas lideranças de movimentos sociais, entidades governamentais e não governamentais da esfera municipal e estadual, organizações da sociedade civil, visando o desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas que promovam e desenvolvam ações para o Fortalecimento da Liberdade Religiosa.

Art. 4º - Deverá ser publicado no portal de transparência e todo e qualquer veículo das mídias sociais do ente público informações presentes nessa lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 10 de novembro de 2022.

MAIARA FELICIO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O objeto do presente projeto não constitui novidade no ordenamento jurídico, pois consagrada em acompanhamento aos princípios na Constituição Federal. Doravante ainda são constantes os casos de intolerância religiosa de maneira a se implantar uma política de combate ao preconceito e a diversidade.

Reconhecer a realidade de nossa cidade desvelando o preconceito velado é um passo significativo em nosso município para a possibilidade de diminuir os casos de discriminação e intolerância religiosa fazendo prevalecer a igualdade de todos perante a Lei, independente da religião que escolha e professe.

Com a aprovação desta matéria, nosso município disporá de condições para o fortalecimento da liberdade religiosa promovendo cidadania e aperfeiçoamento ao regime democrático.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 09 de novembro de 2022.

MAIARA FELICIO
VEREADORA